



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI ORDINÁRIA N° 2285/1998**

### Ementa

**INSTITUI O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO TANGENTE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

Data da Norma

**11/02/1998**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

18/08/2004

**Norma Relacionada**

[Lei Ordinária n° 2747/2004](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Norma correlata



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI N° 2.285, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998

## INSTITUI O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO TANGENTE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS”

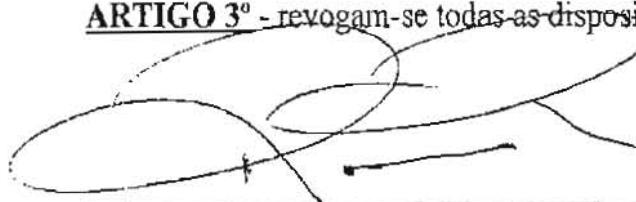
(Projeto de Lei nº 21/98, de autoria do Vereador Áureo Rodrigues de Souza)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.339/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As isenções previstas nas Leis Municipais nº 1.713/90, 1.830/92 e 1.949/93 serão deferidas após cumpridas aquelas formalidades, mesmo que no referido terreno, elemento de uma única matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, houver mais de uma construção e das mesmas o proprietário não auferir renda com locação ou outra forma.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor.

ARTIGO 3º - revogam-se todas as disposições em contrário.

  
ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

de fevereiro de 1998.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 11

**ALTERANDO**

A

Lei n.º 1713 - 03/08/90  
Lei n.º 1830 - 28/02/92  
Lei n.º 1949 - 07/12/93

  
DURVAL APARECIDO TITTATO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo-Subst.